



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

02

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
Nº 030 Data 10/01/19
Funcionário
Luciana Seidel Dalla Bernardin
Assistente Legislativo
Matr. 00498

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	01 unidade	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,50 metros X 2,30 metros Cor: palha	Manutenção
02	01 unidade	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,15 metros X 1,00 metros Cor: palha	Manutenção
03	01 unidade	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,60 metros X 2,55 metros Cor: palha	Manutenção
04	01 unidade	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 3,00 metros Cor: palha	Manutenção
05	01 unidade	Lâmina para persiana Dimensões: 9 cm X 2,80 metros	Manutenção
06	01 unidade	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 2,60 metros Cor: palha	Manutenção
07	01	Mão de obra para instalação das cortinas	Manutenção

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 10/01/2019	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos.
	Em 10/01/19
Assinatura	Assinatura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas em PVC e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, pelo valor total do orçamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Três dessas novas cortinas, que ficarão na antessala da Presidência, na sala do Protocolo e no gabinete do Vereador Marlúcio, são para substituir as que já existem nesses locais, mas estão quebradas. Já as outras duas são para o gabinete do Vereador Jolimar Barbosa da Silva, que tem duas janelas, mas que não possuem cortinas. Sendo que bate sol diretamente nas janelas durante toda a tarde. E a lâmina em PVC é para repor a que está com defeito da persina do gabinete da Presidência. Daí ser de fundamental importância esta aquisição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,50 metros X 2,30 metros Cor: palha
02	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,15 metros X 1,00 metros Cor: palha
03	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,60 metros X 2,55 metros Cor: palha
04	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 3,00 metros Cor: palha
05	01	Lâmina para persiana Dimensões: 9 cm X 2,80 metros
06	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 2,60 metros Cor: palha

4. PRAZO PARA ENTREGA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

004
8

O prazo para entrega e instalação da cortina será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

5. GARANTIA

O produto deverá ter garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir da instalação.

6. SANÇÕES

Conforme descrito na Lei nº 8.666/93.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

005

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
01	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,50 metros X 2,30 metros Cor: palha	
02	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,15 metros X 1,00 metros Cor: palha	
03	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,60 metros X 2,55 metros Cor: palha	
04	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 3,00 metros Cor: palha	
05	01	Lâmina para persiana Dimensões: 9 cm X 2,80 metros	
06	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 2,60 metros Cor: palha	
07	01	Mão de obra para instalação das cortinas	
TOTAL			

3

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: ___/___/2019

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

000

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
01	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,50 metros X 2,30 metros Cor: palha	404,58
02	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,15 metros X 1,00 metros Cor: palha	193,30
03	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,60 metros X 2,55 metros Cor: palha	471,83
04	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 3,00 metros Cor: palha	579,20
05	01	Lâmina para persiana Dimensões: 9 cm X 2,80 metros	15,12
06	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 2,60 metros Cor: palha	509,97
07	01	Mão de obra para instalação das cortinas	200,00
TOTAL			2.373,60

3

Prazo para entrega: 30 dias
Validade da proposta: 10 dias
Data: 15/01/2019

19.108.381/0001-55
COLPLAST DECOR LTDA - ME
Rua Alexandre Calmon, nº 256
Cep: 29.700-040 - Centro
Colatina - ES
Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

007

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
01	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,50 metros X 2,30 metros Cor: palha	447,00
02	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,15 metros X 1,00 metros Cor: palha	220,00
03	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,60 metros X 2,55 metros Cor: palha	463,00
04	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 3,00 metros Cor: palha	576,00
05	01	Lâmina para persiana Dimensões: 9 cm X 2,80 metros	27,00
06	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 2,60 metros Cor: palha	560,00
07	01	Mão de obra para instalação das cortinas	—
TOTAL			2293,00

3

Prazo para entrega: 20 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 15/01/2019

Eny Jordão de Oliveira
CNPJ 30.252.288/0001-52

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

08

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
01	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,50 metros X 2,30 metros Cor: palha	452,80
02	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,15 metros X 1,00 metros Cor: palha	235,00
03	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,60 metros X 2,55 metros Cor: palha	475,50
04	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 3,00 metros Cor: palha	586,00
05	01	Lâmina para persiana Dimensões: 9 cm X 2,80 metros	29,00
06	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 2,60 metros Cor: palha	570,00
07	01	Mão de obra para instalação das cortinas	-
TOTAL			2.348,30

3

Prazo para entrega: 20 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 15/01/2019

PERSIANAS FLEGGER LTDA. - ME

SÓCIO GERENTE
Assinatura/Carimbo

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 16/01/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

		Fornecedores							
		Colplast Decor Ltda - ME		Eny Jordão de Oliveira				Persianas Flegler LTDA - ME	
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Cortina persiana vertical PVC com bandô - dimensões: 1,50 metrosX2,30 metros	1	un	R\$ 404,18	R\$ 404,18	R\$ 447,00	R\$ 447,00	R\$ 452,80	R\$ 452,80
2	Cortina persiana vertical PVC com bandô - dimensões: 1,15 metrosX1,00 metros	1	un	R\$ 193,30	R\$ 193,30	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00
3	Cortina persiana vertical PVC com bandô - dimensões: 1,60 metrosX2,55 metros	1	un	R\$ 471,83	R\$ 471,83	R\$ 463,00	R\$ 463,00	R\$ 475,50	R\$ 475,50
4	Cortina persiana vertical PVC com bandô - dimensões: 1,70 metrosX3,00 metros	1	un	R\$ 579,20	R\$ 579,20	R\$ 576,00	R\$ 576,00	R\$ 586,00	R\$ 586,00
5	Lâmina para persiana	1	un	R\$ 15,12	R\$ 15,12	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 29,00	R\$ 29,00
6	Cortina persiana vertical PVC com bandô - dimensões: 1,70 metrosX2,60 metros	1	un	R\$ 509,97	R\$ 509,97	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 570,00	R\$ 570,00
7	Mão de obra para instalação das cortinas	1	MO	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				Valor Total	R\$ 2.373,60	R\$ 2.293,00	R\$ 2.293,00	R\$ 2.348,30	R\$ 2.348,30
				Desconto					
				Valor Líquido	R\$ 2.373,60	R\$ 2.293,00	R\$ 2.293,00	R\$ 2.348,30	R\$ 2.348,30

Fornecedores	Valor Total
Colplast Decor Ltda - ME	R\$ 2.373,60
Eny Jordão de Oliveira	R\$ 2.293,00
Persianas Flegler LTDA - ME	R\$ 2.348,30

OBS.: As empresas Eny Jordão de Oliveira e Persianas Flegler LTDA - ME não cobram pela mão de obra para instalação das cortinas

009



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 16 de janeiro de 2019.

Autorizado na forma legal

Col., 16/01/19

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) PERSIANAS, 01 (UMA) LÂMINA PARA PERSIANA E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DAS CORTINAS.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas, 01 (uma) lâmina para persiana, além da mão de obra para instalação das cortinas, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Três dessas novas cortinas, que ficarão na antessala da Presidência, na sala do Protocolo e no gabinete do Vereador Marlúcio, são para substituir as que já existem nesses locais, mas estão quebradas. Já as outras duas são para o gabinete do Vereador Jolimar Barbosa da Silva, que tem duas janelas, mas que não possuem cortinas. Sendo que bate sol diretamente nas janelas durante toda a tarde. E a lâmina em PVC é para repor a que está com defeito da persiana do gabinete da Presidência. Daí ser de fundamental importância esta aquisição.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **ENY JORDÃO DE OLIVEIRA**, no valor total a **R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20190000906

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
ENY JORDAO DE OLIVEIRA 47091487753

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 30.252.288/0001-52
Situada / Residente:
R SANTA MARIA 103 , BAIRRO CENTRO COLATINA , ES , CEP **29.700-200** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20190000906

Emitida Quarta-Feira, 16 de Janeiro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

012



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2019150013

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 30.252.288/0001-52

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/01/2019**, válida até **16/04/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16 de Janeiro de 2019.

Autenticação eletrônica: **0F352.E6A4.0B9DB**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENY JORDAO DE OLIVEIRA 47091487753
CNPJ: 30.252.288/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:19:39 do dia 08/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2019.

Código de controle da certidão: **F0CB.B20E.18BB.1632**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

014
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.252.288/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2018
NOME EMPRESARIAL ENY JORDAO DE OLIVEIRA 47091487753		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DECORART		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SANTA MARIA	NÚMERO 103	COMPLEMENTO
CEP 29.700-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO enyjordao@yahoo.com.br		TELEFONE (27) 9924-6647
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2019** às **13:12:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENY JORDAO DE OLIVEIRA 47091487753

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.252.288/0001-52

Certidão nº: 166324142/2019

Expedição: 16/01/2019, às 13:12:42

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENY JORDAO DE OLIVEIRA 47091487753** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.252.288/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. ANGELO GIL IRFERTI, 343 - ESPI. ANADA COLATINA - ES. CEP 29702-902

FICHA CADASTRAL DE MEI

DATA ABERTURA DO CNPJ 19/04/2018

016

UREZA DA INFORMAÇÃO:

**VISTO DA REPARTIÇÃO
CENTRAL FÁCIL**

INSCRIÇÃO PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ZÃO SOCIAL: ENY JORDAO DE OLIVEIRA 47091487753

ME FANTASIA: DECORART

PJ.: 30.252.288/0001-52

ENDEREÇO COMERCIAL

ME DO LOGRADOURO: RUA: SANTA MARIA, Nº 103 COMPLEMENTO:

IRRO: CENTRO, CEP: 29700-200, COLATINA ES

LINE: (27) 9.9924-6647

MAIL PARA CONTATO: enyjordao@yahoo.com.br

ATIVIDADE PRINCIPAL - CNAE IBGE

DIGO DO CNAE PRINCIPAL: 47.59-8/01

SCRIÇÃO DA ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS

ÁREA COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO - M²

ATÉ 60M² DE 61M² ATÉ 100M² DE 101M² ATÉ 250M² MAIOR QUE 250M²

FORMA DE ATUAÇÃO - ESTABELECIMENTO

Em local fixo Apenas escritório administrativo, sem atendimento no local (em residência)

Vendedor ambulante (em via pública)

ras informações sobre a forma de atuação (se necessário):

DADOS DO RESPONSÁVEL

ne ENY JORDAO DE OLIVEIRA :
 ereço residencial: RUA: VIOLETA, Nº 62, BAIRRO: JARDIM PLANALTO
 P: 29701-730, COLATINA - ES

CPF: 470.914.877-53
 TEL: (27) 9.9924-6647

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ME DO CONTADOR (SE HOVER):

TELEFONE: ()
 CELULAR: ()

CONFERE COM O ORIGINAL

16-10-2019

Eliane Zovico Soella
 Assist. Operc. Legislativo
 Matrícula: 000025

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

30252288000152
 Eny Jordao de Oliveira

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



017
08

Identificação

Nome Empresarial

ENY JORDAO DE OLIVEIRA 47091487753

Nome do Empresário

ENY JORDAO DE OLIVEIRA

Nome Fantasia

DECORART

Capital Social

7.000,00

Número Identidade

346615

Órgão Emissor

ssp

UF Emissor

ES

CPF

470.914.877-53

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

19/04/2018

Números de Registro

CNPJ

30.252.288/0001-52

NIRE

32-8-0279003-4

Endereço Comercial

CEP

29700-200

Logradouro

RUA SANTA MARIA

Número

103

Bairro

CENTRO

Município

COLATINA

UF

ES

Atividades

Data de Início de Atividades

19/04/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Atividade Principal (CNAE)

47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME21304744

Número do Identificador

00047091487753

CONFERE COM O ORIGINAL
Data de Emissão
19/04/2018 16/01/2019

Eliane Zovico Soella
Assist. Operc. Legislativo
Matricula: 000025

018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polígono Direito

COLATINA

Eny Jordão de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 346.615 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 30.09.2014

NOME ENY JORDÃO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA E AURORA JORDÃO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ DATA DE NASCIMENTO 14.04.1956

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 12214 FL 250 LV 37 L M CATHARINA BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ - 14.04.1956

CPF 470.914.877-53 1033

Karla do N. Lucas
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CREG & SONS

PROIBIDO PLASTIFICAR

CONFERE COM O ORIGINAL

16 / 01 / 2019

ES

Eliane Zovico Soella
Assist. Operc. Legislativo
Matricula: 090025

019

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Enff*

ENY JORDAO DE OLIVEIRA

S
E
R
P
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/11/93

CONFERE COM O ORIGINAL

16 / 01 / 2019

EL
Eliane Zovico Soella
Assist. Operc. Legislativo
Matricula: 000025

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ENY JORDAO DE OLIVEIRA

Nº de Inscrição **470914877-53** Data do Nascimento **14/04/56**



DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Eny Jordão de Oliveira, inscrito no CNPJ nº 30.252.288/0001-52 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Eny Jordão de Oliveira, portador (a) da Carteira de Identidade nº 248815 e do CPF nº 470.914.877-53, **DECLARA** que não tem funcionários em sua empresa e que, portanto, não tem a obrigatoriedade de cadastro junto ao FGTS/Caixa Econômica Federal.

Colatina, 16 de junho de 2019

EJO

Eny Jordão de Oliveira
CNPJ 30.252.288/0001-52

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Eny Jordão de Oliveira, inscrito no CNPJ nº 30.252.288/0001-52, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Eny Jordão de Oliveira portador (a) da Carteira de Identidade nº 346015 e do CPF nº 430.914.833-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 16 de Janeiro de 2019

EFO

Eny Jordão de Oliveira
CNPJ 30.252.288/0001-52



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

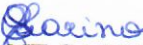
Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição e instalação de 05 (cinco) cortinas persianas em PVC e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais), para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 16 de janeiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



023
8

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 16 de janeiro de 2019

Conforme solicitação da chefe do setor de licitação e contratos sobre “ Contratação de empresa para aquisição de e instalação de 05 (cinco) cortinas persianas em PVC e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana para atender a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 2.293,00 (Dois mil, duzentos e noventa e três reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2019 até a presente data é de R\$ 41.070,40 (Quarenta e um mil, setenta reais e quarenta centavos) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 01407210-1



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 16/01/2019 13:46:55

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Empenhado a Liquidar	Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período			
001 - Câmara Municipal													
001 - Câmara Municipal													
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00			4.800,00							
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00			4.718.300,00							
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00			830.614,00							
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00							
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00	8.929,60	8.929,60	41.070,40	756,00	756,00			8.173,60	8.929,60	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2.002.934,00	1.772.934,00	1.372.638,24	1.372.638,24	400.295,76					1.372.638,24	1.372.638,24	
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	270.000,00	123.815,62	123.815,62	146.184,38					123.815,62	123.815,62	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00	237,37	237,37	762,63					237,37	237,37	
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	176.200,00					4.500,00	4.500,00	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00			176.200,00					12.775,60	12.775,60	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00	12.775,60	12.775,60	42.224,40					12.775,60	12.775,60	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		7.893.348,00	7.893.348,00	1.522.896,43	1.522.896,43	6.370.451,57	756,00	756,00			1.522.140,43	756,00	1.522.896,43
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	86.000,00			86.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	60.000,00	40,67	40,67	59.959,33					40,67	40,67	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	20.000,00	20.000,00	1.610,00	1.610,00	18.390,00					1.610,00	1.610,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		166.000,00	166.000,00	1.650,67	1.650,67	164.349,33					1.650,67		1.650,67
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00	10.813,00	10.813,00	33.187,00					10.813,00		10.813,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		44.000,00	44.000,00	10.813,00	10.813,00	33.187,00					10.813,00		10.813,00
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00			501.500,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		501.500,00	501.500,00			501.500,00							
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.000,00	1.000,00			1.000,00							
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00	1.535.360,10	1.535.360,10	7.070.487,90	756,00	756,00			1.534.604,10	756,00	1.535.360,10
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00	1.535.360,10	1.535.360,10	7.070.487,90	756,00	756,00			1.534.604,10	756,00	1.535.360,10
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00	1.535.360,10	1.535.360,10	7.070.487,90	756,00	756,00			1.534.604,10	756,00	1.535.360,10



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 ESPIRITO SANTO
 27.314.251/0001-05
 BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
 JANEIRO DE 2019

Emissão: 16/01/2019 13:46:55

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
		ELIESIO BRAZ BOLZANI PRESIDENTE CPF - 997.695.227-91											
		MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC-ES 014072/O-1											





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

096

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) PERSIANAS, 01 (UMA) LÂMINA PARA PERSIANA E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DAS CORTINAS.

Solicito análise do processo e parecer acerca da possibilidade de Contratação de empresa para Aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas, 01 (uma) lâmina para persiana e mão de obra para instalação das cortinas, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2019, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 16 de janeiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



027
18

CONTRATO N.º. XXX/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP.: **XXXXXX-XXX**, inscrito no CNPJ sob o n.º. **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, cargo, residente e domiciliado Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, cidade – ES. CEP.: **XXXXXX-XXX**, portador da Carteira de Identidade N.º **XXXXXX** – órgão expedidor e CPF N.º **XXXXXXXXXXXXXX** - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N.º 030/2019, para contratação de empresa para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, conforme especificação no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, da Câmara Municipal de Colatina no Exercício Financeiro de 2019, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA**, para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, conforme orçamento e especificações do objeto, em anexo, bem como conforme a proposta já apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A instalação dos bens deste contrato deverá ocorrer pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato e, conseqüente emissão de ordem de fornecimento.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

028

O pagamento da quantia de R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais) será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da fatura aprovada pela fiscalização da CÂMARA.

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).

2

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa; I

V - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente o início da entrega dos bens.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor se efetivamente já tiver entregue os bens móveis artesanais.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

023

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2019 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 0101.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e, o final, quando do recebimento dos bens, no prazo já fixado,

Parágrafo único - A CONTRATANTE designará, através de Ato Interno, servidor responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

3

Colatina-ES, XX de janeiro de 2019.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas em PVC e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, pelo valor total do orçamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Três dessas novas cortinas, que ficarão na antessala da Presidência, na sala do Protocolo e no gabinete do Vereador Marlúcio, são para substituir as que já existem nesses locais, mas estão quebradas. Já as outras duas são para o gabinete do Vereador Jolimar Barbosa da Silva, que tem duas janelas, mas que não possuem cortinas. Sendo que bate sol diretamente nas janelas durante toda a tarde. E a lâmina em PVC é para repor a que está com defeito da persina do gabinete da Presidência. Daí ser de fundamental importância esta aquisição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,50 metros X 2,30 metros Cor: palha
02	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,15 metros X 1,00 metros Cor: palha
03	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,60 metros X 2,55 metros Cor: palha
04	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 3,00 metros Cor: palha
05	01	Lâmina para persiana Dimensões: 9 cm X 2,80 metros
06	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 2,60 metros Cor: palha

4

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega e instalação da cortina será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

031
8

5. GARANTIA

O produto deverá ter garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir da instalação.

6. SANÇÕES

Conforme descrito na Lei nº 8.666/93.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



032

PARECER JURÍDICO

Processo nº 030/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas, 01 (uma) lâmina para persiana, além da mão de obra para instalação das cortinas, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise da Minuta do Contrato e análise de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para

[Handwritten signature]



033

aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas, 01 (uma) lâmina para persiana, além da mão de obra para instalação das cortinas, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor de **R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais)**.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

[Handwritten signature]



034

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Rey



035

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 16 de janeiro de 2019.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, sendo que o orçamento da empresa **COLPLAST DECOR LTDA – ME** é no valor de **R\$ 2.373,60 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**.

[Handwritten signature]



O orçamento da empresa **ENY JORDÃO DE OLIVEIRA** é no valor de **R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais)**.

O orçamento da empresa **PERSIANAS FLEGLER LTDA - ME** é no valor de **R\$ 2.348,30 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**.

Dessa forma, a empresa que possui o menor valor total para os objetos relacionados no contrato da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **ENY JORDÃO DE OLIVEIRA**, que apresenta o valor total de **R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou



03/08

determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação "comum".

BH



De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os



039

mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifico também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações.**

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Duff



Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.



041

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 634) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a variáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 205*) sobre os contratos administrativos:

São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes ("verticalidade");² e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

B



042

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Prazo (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço e das Condições de Pagamento (Cláusula Terceira)
- d) Das Penalidades (Cláusula Quarta).
- e) Da Multa (Cláusula Quinta).
- f) Da Rescisão (Cláusula Sexta).
- g) Da Dotação Orçamentária (Cláusula Sétima).
- h) Da vigência (Cláusula Oitava).
- i) Das Disposições Gerais (Cláusula Nona).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal verifica-se que o mesmo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível a contratação direta** de empresa especializada para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas, 01 (uma) lâmina para persiana, além da mão de obra para instalação das cortinas, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, pois a **estimativa de gastos com esses serviços será de R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

B.



043


3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto opino:

- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.
- b) Em relação à **Minuta do Contrato**, **opino pela aprovação da Minuta**. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 16 de janeiro de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO


PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2019

PROTOCOLO Nº. 030/2019

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) PERSIANAS EM PVC E 01 (UMA) LÂMINA EM PVC PARA PERSIANA, PELO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa “ENY JORDÃO DE OLIVEIRA”, CNPJ Nº 30.252.288/0001-52, para Contratação de empresa para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas em PVC e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, pelo valor total do orçamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2019, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 16 de janeiro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

045

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 030/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: ENY JORDÃO DE OLIVEIRA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas em PVC e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, pelo valor total do orçamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

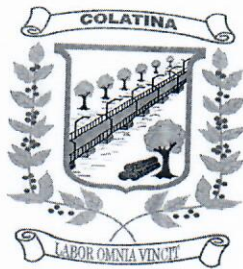
Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 2.293 (dois mil, duzentos e noventa e três reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

046

CONTRATO N° 009/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ENY JORDÃO DE OLIVEIRA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Eny Jordão de Oliveira, com sede na Rua Santa Maria, 103, Centro, Colatina (ES), CEP.: 29700-200, inscrito no CNPJ sob o n. 30.258.288/0001-52, neste ato representada pela proprietária, a senhora Eny Jordão de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade N° 346.615 (SPTC-ES) e CPF N° 470.914.877-53 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N° 030/2019, para contratação de empresa para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, da Câmara Municipal de Colatina no Exercício Financeiro de 2019, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA**, para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, conforme orçamento e especificações do objeto, em anexo, bem como conforme a proposta já apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A instalação dos bens deste contrato deverá ocorrer pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato e, conseqüente emissão de ordem de fornecimento.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

027
08

O pagamento da quantia de R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais) será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da fatura aprovada pela fiscalização da CÂMARA.

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);
- III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).

2

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII - atrasar injustificadamente o início da entrega dos bens.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor se efetivamente já tiver entregue os bens móveis artesanais.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

048
08

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2019 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 0101.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e, o final, quando do recebimento dos bens, no prazo já fixado,

Parágrafo único - A CONTRATANTE designará, através de Ato Interno, servidor responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

3

Colatina-ES, 16 de janeiro de 2019.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE**

**ENY JORDÃO DE OLIVEIRA
CONTRATADA**



049
88

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas em PVC e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, pelo valor total do orçamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Três dessas novas cortinas, que ficarão na antessala da Presidência, na sala do Protocolo e no gabinete do Vereador Marlúcio, são para substituir as que já existem nesses locais, mas estão quebradas. Já as outras duas são para o gabinete do Vereador Jolimar Barbosa da Silva, que tem duas janelas, mas que não possuem cortinas. Sendo que bate sol diretamente nas janelas durante toda a tarde. E a lâmina em PVC é para repor a que está com defeito da persina do gabinete da Presidência. Daí ser de fundamental importância esta aquisição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,50 metros X 2,30 metros Cor: palha
02	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,15 metros X 1,00 metros Cor: palha
03	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,60 metros X 2,55 metros Cor: palha
04	01	Cortina persiana vertical PVC sem bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 3,00 metros Cor: palha
05	01	Lâmina para persiana Dimensões: 9 cm X 2,80 metros
06	01	Cortina persiana vertical PVC com bandô Tiras com 9 cm de largura Dimensões: 1,70 X 2,60 metros Cor: palha

4

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega e instalação da cortina será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço.



5. GARANTIA

O produto deverá ter garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir da instalação.

6. SANÇÕES

Conforme descrito na Lei nº 8.666/93.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

OSL
05/

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 030/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: ENY JORDÃO DE OLIVEIRA

Autorizo a Empresa **ENY JORDÃO DE OLIVEIRA**, a fornecer e instalar Contratação de empresa para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas em PVC e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, pelo valor total do orçamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 16 de Janeiro de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 015/2019**

Publicação Nº 177177

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: ENY JORDÃO DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas em PVC e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, pelo valor total do orçamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 16 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2019

Publicação Nº 177242

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: CONSERVADORA COLATINA LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de 01 (um) DVD-R full HD, 01 (uma) câmera full HD, 01 (um) rolo de cabo coaxial e 01 (uma) fonte de 10 A, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 2.153,00 (dois mil, cento e cinquenta e três reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 17 de Janeiro de 2019.

RESUMO CONTRATO Nº 009/2019

Publicação Nº 177178

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: ENY JORDÃO DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de 05 (cinco) persianas em PVC e 01 (uma) lâmina em PVC para persiana, pelo valor total do orçamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VIGÊNCIA: 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura.

VALORES: 01 (uma) Cortina persiana vertical PVC com bandô (1,50 metrosX2,30 metros) - R\$ 447,00; 01 (uma) Cortina persiana vertical PVC com bandô (1,15 metrosX1,00 metro) - R\$ 220,00, 01 (uma) Cortina persiana vertical PVC sem bandô (1,60 metrosX2,55 metros) - R\$ 463,00, 01 (uma) Cortina persiana vertical PVC sem bandô (1,70 metrosX3,00 metros) - R\$ 576,00, 01 (uma) lâmina para persiana PVC - R\$ 27,00 e 01 (uma) Cortina vertical PVC com bandô (1,70 metrosX2,60 metros) - R\$ 560,00.

VALOR TOTAL: R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais).

Colatina-ES, 16 de janeiro de 2019

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 18 de janeiro de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 030/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina

PORTARIA Nº 025/2019

ELIESIO BRAZ BOLZANI, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Inciso XX, do Artigo 31, da Resolução Nº 096, de 16 de novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora Jovana Baier Avancini abaixo relacionado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 009/2019.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 22 de janeiro de 2019.

Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 009/2019

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jovana Baier Avancini
JOVANA BAIER AVANCINI